



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 495, de 13 de junho de 2001

**AUTORIZA A REPOSIÇÃO SALARIAL DO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a reposição salarial dos funcionários
públicos do município de Coronel Barros, em 6% (seis por cento) sobre o
valor do Piso Municipal de Salários – PMS, do município estabelecido pela
Lei Municipal nº 415, de 22 de março de 2000, ficando o mesmo fixado em
R\$ 197,52 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes
desta Lei serão proveniente de dotações próprias do orçamento vigente.

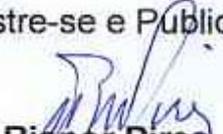
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
surtindo seus efeitos a contar de 1º junho de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
BARROS, em treze junho de dois mil e um.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianoir Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 13 / 06 / 01

M. Fischer
MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 748232100-87

13/06/01



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint signature or stamp]

[Faint signature or stamp]